

327



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº - CM
(Medida Provisória nº 651, de 2014)

O parágrafo 14 da Medida Provisória nº 651/2014, de 09 de julho de 2014, que passa vigorar com a seguinte redação:

§ 14. A pessoa jurídica poderá excluir da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita decorrente da alienação de participação societária.

JUSTIFICAÇÃO

Não faz sentido onerar as receitas com incidência de encargos, pois já está tributado pelo Imposto sobre a Renda

Sala das Sessões, 16 de julho de 2014.


Alfredo Kaefer

Deputado Federal

PSDB/PR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 16/07/2014, às 20:17
Givago Costa, Mat. 257610

